

CONSIDERAÇÕES A PESSOAS GESTORAS E CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS NO PARANÁ SOBRE A EFETIVAÇÃO DA LEI Nº 13.935/2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A aprovação da Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, foi um marco fundamental para a política de educação no que tange à garantia do direito de crianças e adolescentes de terem o apoio necessário para a permanência na escola.

A escola é um espaço no qual as relações de socialização são construídas muitas vezes sob condições adversas às necessidades de desenvolvimento do processo de educação. Não raramente este contexto leva a conflitos que interferem negativamente nas necessidades de crianças e adolescentes e situações diversas que inviabilizam o direito à educação, culminando eventualmente no abandono escolar.

A Lei Federal nº 13.935/2019 é resultado de muita mobilização política de assistentes sociais e profissionais da Psicologia, cujas atribuições e competências são necessárias ao ambiente escolar. Durante anos as duas categorias se uniram em ações de mobilização, construção de pesquisas e registros de intervenções profissionais na escola, com o objetivo de evidenciar a necessária aprovação da legislação que hoje está em vigor.

Uma vez conquistado este marco histórico, os esforços de ambas as categorias se voltam para a definição de estratégias para implementá-la. Nesta direção, faz-se necessário considerar as atribuições específicas de profissionais da Psicologia e do Serviço Social no âmbito educacional, considerando as particularidades da realidade de cada contexto escolar e a possibilidade de as equipes multiprofissionais serem inseridas nas redes de ensino de educação básica.

O trabalho realizado por profissionais da Psicologia Escolar e Educacional se distingue do que convencionalmente se atribui à prática clínica – que inclui diagnósticos e cuidados em caso de sofrimento mental –, contemplando intervenções relativas a processos de ensino-aprendizagem e relações interpessoais no âmbito das instituições de ensino, famílias e comunidade.

Diversas são as possibilidades de intervenção de profissionais da Psicologia neste contexto, considerando o cenário atual das escolas brasileiras: violência na escola, inclusão, orientações sobre o desenvolvimento atípico, avaliação, orientação docente, participação na rede de proteção, bullying e preconceito, aspectos psicológicos do processo de ensino-aprendizagem, participação na elaboração de planos individuais de ensino, entre tantos outros que se apresentam cotidianamente nas escolas e na atuação da Psicologia.

Com relação ao trabalho de assistentes sociais, ressaltamos a competência técnica para analisar mediações de uma realidade concreta, muitas vezes saturada de negação de direitos fundamentais, que interferem negativamente na garantia do direito à permanência na escola e colaboram para a reprodução de situações de violência e indisciplina no ambiente escolar.

Com o suporte dessa análise, tais profissionais desenvolvem ações que ultrapassam os cotidianos encaminhamentos das crianças, adolescentes e suas famílias a serviços prestados pelas diferentes políticas públicas, dentre as quais se destacam a saúde, a assistência e a previdência. Assistentes sociais integram as equipes interdisciplinares na construção de estratégias e ações concretas para o enfrentamento da reprodução de valores adversos à emancipação humana e de situações vivenciadas tanto na comunidade quanto no ambiente escolar, que se somam à reprodução de diferentes expressões da violências.

Considerando as eleições municipais de 2024, sugere-se às pessoas que se candidatam aos cargos dos poderes Executivo e Legislativo que verifiquem o quadro da educação de seu município quanto aos seguintes pontos:

- 1) Se há profissionais da Psicologia e do Serviço Social atuando na educação;
- 2) Se o trabalho desenvolvido é compatível com a atuação escolar/educacional;
- 3) Como se dá a contratação desses profissionais;
- 4) Se a quantidade de profissionais é suficiente para a demanda da rede educacional;
- 5) Qual é a proposta que defende para implementação da Lei nº 13.935/2019.